

# A CULTURA LIVRE E O COMPARTILHAMENTO DE OBRAS CIENTÍFICAS NA INTERNET

Ana Carolina Oliveira Freire  
Camila de Souza Batista  
Geralda Inocente Solano Silva  
Manassés Ferreira Neto  
Michel Santos da Silva  
Nilsrael Alves Pires

## RESUMO

O artigo pretende apresentar a discussão sobre compartilhamento de obras científicas para fins didáticos, defendendo uma cultura livre em contraposição à legislação de direitos autorais. Também se tenciona mostrar a internet como meio de divulgação para o autor e sua obra, atendendo aos direitos dos cidadãos à educação, informação e cultura.

**Palavras-chave:** Compartilhamento; informação; cultura livre; educação; internet.

## Introdução

A profunda interação entre homem e tecnologia é uma das principais características da sociedade contemporânea. O desenvolvimento de meios tecnológicos é inerente à própria evolução humana e seus desdobramentos resultaram no atual mundo globalizado. As fronteiras geográficas passaram a ter pouca importância após o advento da ilimitada realidade virtual.

A nova realidade é marcada principalmente pela grande facilidade na troca de informações e compartilhamento de conhecimento. A ferramenta responsável por essa facilidade é a internet, símbolo da chamada cultura livre.

Devido à complexidade do tema, buscou-se fazer um apanhado de como a cultura livre pode contribuir para o conhecimento científico através do compartilhamento de obras na internet, em contraposição à legislação de direitos autorais convencional. Pretende-se mostrar os benefícios que o compartilhamento

pode trazer tanto para o autor quanto para o leitor, sendo a revisão bibliográfica a metodologia utilizada.

## **1. Cultura livre, Internet e o Compartilhamento de Informações Científicas**

Segundo Costa (2006), as novas tecnologias facilitam a criação de obras científicas, bem como seu armazenamento, transmissão e reprodução. Todos esses processos estão intrínsecos a cultura livre, que parte do pressuposto de que a comunidade do chamado *ciberespaço* pode criar, gravar e distribuir obras na internet. Nota-se assim, que o princípio fundamental da cultura livre é a liberdade. Isso não quer dizer que o autor não terá reconhecimento por sua publicação, assim como o controle das indústrias de *copyright* não garante a valorização do mesmo.

A cultura livre usa o grande número de usuários e a ausência de limitações geográficas características da internet em benefício do autor, conferindo longo alcance a sua obra sem a necessidade de intermediários, caracterizados por agentes e editores. Assim, o compartilhamento de obras científicas na internet vem modificando também a relação “produtor/consumidor”.

A liberdade em relação às barreiras do direito autoral convencional recompensa a falta de pagamento na medida em que expõe e solidifica o perfil intelectual do autor. A cultura livre gera outros benefícios como a redução de custos, pois o autor não precisará de intermediários para tornar sua obra reconhecida e nem terá que arcar com os custos de edição impressa. Ele também ganhará indiretamente com convites para palestras, ministrando aulas e cursos, além de atrair investimento para pesquisas. Tudo isso dependendo, obviamente, da qualidade do trabalho apresentado.

O usuário que se beneficia do compartilhamento de obras no ambiente virtual poderá utilizá-las em sua formação acadêmica, sem que isso se configure em crime. Esse compartilhamento atende aos seus direitos de cidadão à educação, informação e à cultura, conforme assegurado na legislação brasileira.

## **2. A legislação de direitos autorais e suas implicações**

Em contraposição à cultura livre, tem-se a legislação de direitos autorais atual, baseada no intuito único de resguardar o direito do autor à reprodução de sua

obra. No Brasil essa regulamentação é feita pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988.

Segundo a lei, é criminosa a publicação, transmissão ou emissão, retransmissão, distribuição, comunicação ao público e contrafação (reprodução não autorizada) da obra, seja ela audiovisual, fonograma ou de radiodifusão. Ao editor cabe o direito exclusivo de reprodução e divulgação.

A legislação brasileira protege também os direitos morais e patrimoniais do autor. O primeiro visa defender a autoria da obra, ou seja, busca garantir que sua autoria seja corretamente atribuída. Já o segundo assegura a propriedade do autor sobre a obra, cabendo a ele o direito exclusivo de posse sobre ela.

Pode-se notar que a legislação brasileira ainda precisa se adaptar à atual realidade em certos aspectos, principalmente no que se refere aos direitos patrimoniais do autor. O compartilhamento de obras na internet é uma realidade que não pode ser ignorada e segundo Adolfo; Rocha e Maissonave (2012) se tal compartilhamento for realizado com finalidade educacional, parece razoavelmente prudente que a legislação o permita.

### **3. Cultura Livre: Domínio Público X Licenças Livres**

A cultura livre preza pelo compartilhamento de toda obra cultural e científica, seja ela um filme, música, matéria jornalística, obra literária etc. Atende aos direitos humanos básicos de acesso livre ao conhecimento e de liberdade de expressão.

Existem duas formas de se permitir o compartilhamento de conhecimento na internet. A primeira é o chamado “Domínio Público”, em que compete ao Estado a defesa da autoria e integridade da obra. O prazo para a proteção de direitos patrimoniais é de setenta anos, depois desse período as obras podem ser disponibilizadas para livre acesso. Também as obras de autores falecidos que não tenham herdeiros legais e aquelas cuja autoria seja desconhecida podem ser disponibilizadas.

A outra forma diz respeito às licenças livres. Estas licenças garantem ao receptor a liberdade de utilizar as obras, modificando, copiando e distribuindo-as. As licenças livres mais conhecidas foram criadas pela *Free Software Foundation*, sendo

a *Creative Commons* a mais difundida. Por ela o autor pode optar pela comercialização ou não de sua obra, dentre outras características.

### **Considerações Finais**

O compartilhamento de obras científicas é uma expressão da liberdade de acesso ao conhecimento, sendo benéfica tanto para o autor, que terá sua obra visualizada por um maior número de pessoas, quanto para o receptor, que poderá exercer seus direitos à cultura, informação e educação, previstos em lei. A cultura livre pode servir como um bom meio norteador para a realização de mudanças nas atuais concepções de propriedade intelectual. Seria inconcebível tentar negar a atual realidade social, cabendo à legislação acompanhar sua evolução e assegurar que todos possam ser beneficiados.

### **Referências Bibliográficas**

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva; ROCHA, Ieda; MAISONNAVE, Lauro Luce. O compartilhamento de obras científicas na internet. *Estudos Avançados*, São Paulo, v.26, n.75, 2012. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142012000200021>>. Acesso em: 15 de abril de 2013.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 15 de maio de 2013.

COSTA, J.S. A Tecnologia Digital e as Produções Multimídia. 2006. Disponível em: [http://www.socinpro.org.br/legislacao/artigos\\_juridicos/13.pdf](http://www.socinpro.org.br/legislacao/artigos_juridicos/13.pdf). Acesso em 25 de novembro de 2012.

MATTE, Ana Cristina Fricke. LIBERDADE EM DUAS PALAVRAS: CREATIVE COMMONS. *Belo Horizonte*, v.3, n.2, 2010. Disponível em: < <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/textolivre>>. Acesso em: 15 de maio de 2013.

MUSTARO, P.N. Ciberespaço: horizontes e possibilidade. *Augusto Guzzo Revista Acadêmica*, n. 4, 2002.